

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
MANAUS – MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV).**

**RELATÓRIO Nº 02/2022  
LIMITES DE ALÇADA - ANO 2022**

Manaus, 30 de Setembro de 2022





## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Introdução

1.2. Objetivo

1.3. Princípios

1.4. Áreas Envolvidas

## 2. DIRETRIZES

2.1. Instâncias e Níveis de Aprovação

2.2. Tabela de valores/limites de alçadas de contratações e dispêndios

2.3. Tabela de valores/limites de alçadas de investimentos e desinvestimentos

## 3. PARECER





## 1.1. Introdução

O relatório de alçada caracteriza-se como instrumento demonstrativo dos limites para tomada de decisão envolvendo as Unidades Administrativas da Manaus Previdência, responsáveis pela gestão de recursos financeiros, em estrita observância à Lei n.º 2.419, de 29 de março de 2019 e ao Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020.

## 1.2. Objetivo

O presente relatório tem por objetivo evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolveram, durante o ano de 2022, contratações e/ou dispêndios de recursos com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como investimentos e desinvestimentos de recursos superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme estabelecido nos arts. 42, 43 e 44, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020.

## 1.3. Princípios

**1.3.1** – As Decisões que envolvem contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são tomadas em conjunto pela Diretoria de Administração e Presidência, nos termos no art. 42 do Decreto acima mencionado. Já as contratações com valores superiores à citada quantia são submetidas ao Conselho Municipal de Previdência (CMP).

**1.3.2** – As decisões que envolvem investimentos e desinvestimentos de recursos superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) são previamente autorizadas pelo CMP, em observância ao art. 44, do Decreto 4.846, de 18 de junho de 2020.





## 2. Diretrizes

### 2.1. Instâncias e Níveis de Aprovação:

SIGLA	UNIDADE GESTORA
DIRAFI	Diretoria de Administração e Finanças
PRESI	Presidência
CMP	Conselho Municipal de Previdência
COMIMV	Comitê de Investimentos

### 2.2. Tabela de valores/limites de alçada para contratação e/ou dispêndio de recursos:

Natureza da Transação e Valor	DIRAFI/PRESI (CONJUNTO)	CMP
Contratações e/ou dispêndio de recursos	Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Para encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência (CMP), todos os processos ou documentos que tratem de contratação e/ou dispêndio de recursos devem ser instruídos com as respectivas notas técnicas, contendo todas as informações estabelecidas no § 2º do art. 42, do Decreto supramencionado.

### 2.3. Tabela de valores/limites de alçada para Investimentos e Desinvestimentos:

Natureza da Transação e Valor	COMINV	CMP
Movimentação Estratégica – Investimentos e Desinvestimentos	Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	Acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)





### 3. Parecer

**Considerando** que os limites de alçada da Manaus Previdência foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 4.846, de 18 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição 4863, de 18 de junho de 2020;

**Considerando** que a gestão da Manaus Previdência segue cumprindo todas as etapas do processo; e

**Considerando** que os limites de alçada possibilitam o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes, informa-se que, até a presente data, houve uma contratação e/ou dispêndio em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com necessidade de submissão ao Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Registra-se ainda que, trata-se da contratação da empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, no valor de R\$ 2.099.995,68 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), para prestação dos serviços de realização do Censo Previdenciário dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Município de Manaus, em atendimento às legislações de regência, mais especificamente a Lei nº 10.887, de 18 de julho de 2004. Tal contratação, foi objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, na quarta reunião extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2022, conforme o disposto no § 1º do art. 43, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2022.





É o parecer.

**CONSELHO DIRETOR DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, em Manaus, 30 de setembro de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

**Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon**  
Diretora-Presidente

*(Assinado Digitalmente)*

**Lyvia Belém Martins Guimarães**  
Diretora de Administração e Finanças

*(Assinado Digitalmente)*

**Ana Silvia dos Santos Domingues**  
Diretora de Previdência

